



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

R E S O L U Ç Ã O nº 08/91

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e por deliberação da maioria de seus membros e,

Dispõe sobre o preenchimento de cargos nas Comarcas do Interior, criadas pela Constituição Federal, de 05 de outubro de 1989.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de sua autonomia administrativa e financeira, assegurada pela Constituição Federal e,

CONSIDERANDO que a Constituição Estadual vigente, impõe a instalação de Comarcas em todos os Municípios e de cartórios em todas as sedes dos mesmos, com data certa para esta instalação, por sinal já ultrapassada;

CONSIDERANDO ser impossível a instalação de uma Comarca, sem a existência de prédios destinados ao funcionamento do Fórum e dos diversos cargos para o seu normal funcionamento;

CONSIDERANDO que o nosso Código Judiciário (Lei nº 5.008/81) impõe ainda a existência de residência para os magistrados;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal estabelece que os serviços notariais e de registros públicos, são exercidos em caráter privado por delegação do Poder Judiciário e que Lei Estadual oficializou as serventias do Fórum Judicial,

R E S O L V E :

Art.1º - Considerar que em todas as Comarcas criadas por imposição da Constituição Estadual vigente, e as que vierem a ser criadas, automaticamente estão criados os seguintes cargos:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- I - Um (1) cargo de Juiz de Direito;
- II - Um (1) cargo de Escrivão do Cível e Comércio;
- III - Um (1) cargo de Escrivão Criminal;
- IV - Três (3) cargos de Escrevente-Datilógrafo;
- V - Quatro (4) cargos de Oficial de Justiça;
- VI - Um (1) cargo de Distribuidor-Contador;
- VII - Um (1) cargo de Avaliador;
- VIII - Um (1) cargo de Leiloeiro Judicial;
- IX - Um (1) cargo de Depositário Público;
- X - Um (1) cargo de Tabelião de Notas;
- XI - Um (1) cargo de Oficial de Registro de casamento, nascimento de óbito;
- XII - Um (1) cargo de Oficial de Registro de Imóveis;
- XIII - Um (1) cargo de Oficial de Protesto de Títulos cambiais;
- XIV - Um (1) cargo de Oficial de Registro de Títulos e documentos;
- XV - Um (1) cargo de Secretário do Forum;
- XVI - Dois (2) cargos de Servente;
- XVII - Quatro (4) cargos de Guarda-Judiciário- Vigia;

Art.2º - Os cargos de Tabelião e Oficial de Registros Públicos; o de Escrivão do Cível e Criminal, bem como os de Avaliador; Leiloeiro e Depositário, poderão ser exercidos cumulativamente por uma só pessoa, enquanto o movimento forense não justificar o seu desmembramento, a critério do Tribunal, quando então o seu titular fará opção pelo cargo que mais lhe convier;

Art.3º - O provimento dos cargos será feito por etapas de acordo com a necessidade do serviço e processado através de concurso público, que só ocorrerá após a existência de imóveis destinados ao funcionamento do Forum e residência do Juiz e de verba repassada pelo Poder Executivo;

Art. 4º - Os cargos de Tabelião de Notas e de Oficial de Registros Públicos serão exercidos em caráter privado, tendo como contraprestação pelo trabalho, a cobrança de custas previstas no Regimento próprio e os demais serventuários, perceberão venci



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

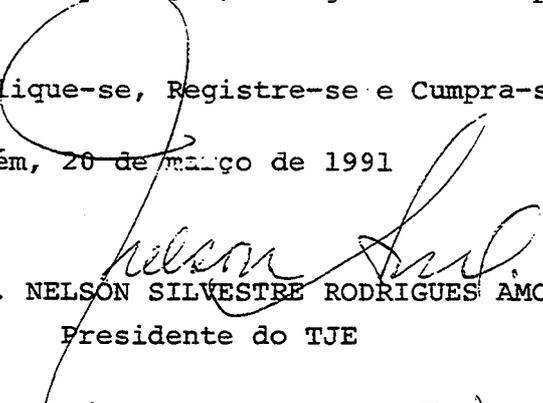
mentos nunca menores de 10% do cargo correspondente na Capital, sem direito a custas, que reverterão ao Poder Judiciário e serem destinadas aos Foruns das respectivas Comarcas.

Art. 5º - A ampliação dos quadros de Juízes, ser ventuários e empregados de Justiça, somente poderão ocorrer através de Lei aprovada pela Assembléia Legislativa, por proposta do Tribunal;

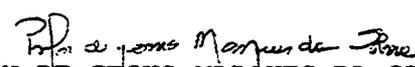
Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

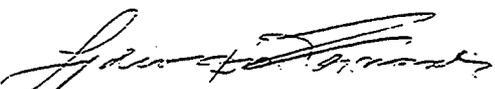
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

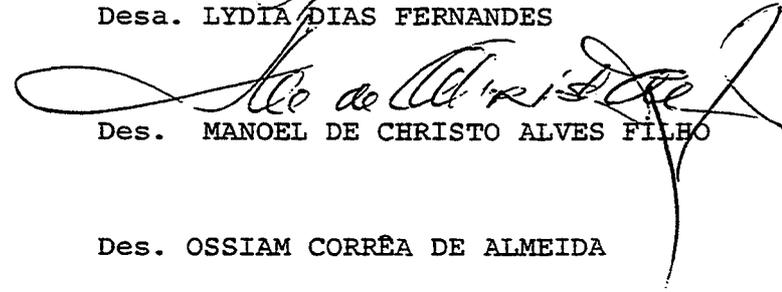
Belém, 20 de março de 1991

  
Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
Presidente do TJE

  
Desa. MARIA LÚCIA MARGOS DOS SANTOS  
Vice-Presidente do TJE

  
Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Corregedor Geral de Justiça

  
Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

  
Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

  
Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

  
Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA

  
Des. AURELIO CORREA DO CARMO

  
Des. HUMBERTO DE CASTRO

Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

  
Desa. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

  
Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES

  
Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

  
Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

  
Des. PEDRO PAULO MARTINS